



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº xx/2025

SÚMULA: Autoriza a desafetação da matrícula nº 26.730 - Área Verde 01 no Jardim Nova Sarandi III e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art.1º Fica autorizado a efetuar a desafetação do uso público da área verde do lote ÁREA VERDE 01, com área de 3.415,55m², localizada no Jardim Nova Sarandi III, de propriedade do Município de Sarandi, sem benfeitorias, com as divisas metragens e confrontações: "Com a Rua "K", no rumo SO48º10', na distância de 36,79 metros e, no raio de 6,00 metros e DS de 9,42 metros; Com a Rua "H", no rumo NO 41º50', na distância de 74,00 metros; Com parte do lote nº. 165, no rumo NE 48º10', na distância de 42,79 metros; E, finalmente, com a Área Institucional, no rumo SE 41º50', na distância de 80,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. Matriculada junto ao Registro de Imóveis desta Comarca sob o número 26.730.

Art. 2º A área desafetada de que trata o artigo anterior será unificada ao Lote Área Institucional, com área de 4.113,60m², localizada no Jardim Nova Sarandi III, matriculada junto ao Registro de Imóveis desta Comarca sob o número 26.731, para implantação de equipamento educacional.

Art. 3º Fica estabelecido que o lote originariamente designado como Área Verde 01, matriculado sob o nº 26730, passará a vigorar como Quadra 15, Lote 1, e o lote de área institucional, matriculado sob o nº 26731, passará a vigorar como Quadra 15, Lote 2, ambos localizados no Jardim Nova Sarandi III.

Art.4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Paço Municipal , 07 de julho de 2025

Carlos Aberto de Paula Junior

Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

I – LEGALIDADE

A presente proposição encontra respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida ao Município de Sarandi pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 18 e 30. O artigo 18 consagra o princípio federativo, reconhecendo os Municípios como entes autônomos da Federação. Já o artigo 30 estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões, tem adotado interpretação ampliada do artigo 30, valorizando as iniciativas legislativas locais, desde que não contrariem normas constitucionais expressas — o que não se verifica no presente caso.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reforça essa competência legislativa. O artigo 5º dispõe:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Ademais, por tratar-se de matéria que envolve a destinação de bem público, a iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 37 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 37 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa do Município, criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, bem como sobre a alienação de bens públicos.

Dessa forma, o projeto de lei em análise observa integralmente os requisitos legais e constitucionais, respeitando tanto a competência legislativa do Município quanto a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo plena legalidade à proposição.

II – MÉRITO

O presente Projeto de Lei tem como finalidade





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

autorizar a desafetação da matrícula nº 26.730, registrada como Área Verde 01 no Jardim Nova Sarandi III, com o intuito de ampliar a infraestrutura educacional do Município.

A área em questão possui 3.415,55 m² e será unificada ao lote institucional vizinho, matrícula nº 26.731, com área de 4.113,60m², totalizando aproximadamente 7.500 m², dimensão necessária para realocar o projeto da Escola Estadual de tempo integral que, originalmente, foi registrado em um loteamento ainda não consolidado.

A escolha por este novo local, distante apenas 450 metros do endereço inicial, se dá por estar situado em um bairro consolidado, com infraestrutura completa e fácil acesso para a comunidade.

Outro fator relevante é que já está em construção, ao lado da área, um CMEI, o que facilitará a integração entre as unidades de ensino. Além disso, a Rua Pioneiro Guerino Darlan, onde o terreno se localiza, possui bom fluxo de veículos e é atendida por linha de transporte coletivo, garantindo mais comodidade e segurança para alunos, professores e famílias.

Sendo assim, essa desafetação é extremamente importante para viabilizar a implantação desta nova unidade de ensino para atender à crescente demanda por vagas escolares em nosso município, especialmente no Ensino Fundamental e Médio na modalidade Educação Integral, promovendo o acesso e a permanência dos estudantes na escola pública de qualidade.

Assim, a desafetação atende ao interesse público, otimiza o uso do solo urbano e contribui para a melhoria da infraestrutura educacional do Município.

Senhor Presidente, Nobres Edis, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

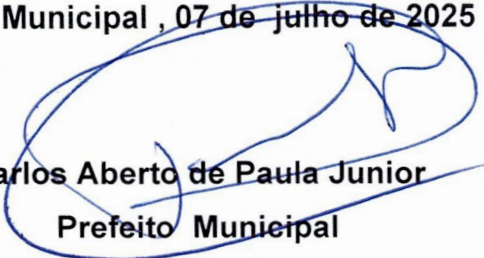
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

aprovado.

Paço Municipal , 07 de julho de 2025


Carlos Aberto de Paula Junior
Prefeito Municipal

